



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL
Gerência de Logística
Núcleo de Insumos Farmacêuticos

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO
Nº 22/2020 - IGESDF/HB/SUPHB/GELOG/NUFAR

Núcleo/Unidade: Central de Abastecimento Farmacêutico

Solicitante: Central de Abastecimento Farmacêutico (Demanda Judicial)

1. OBJETO

1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição do medicamento BORTEZOMIBE (VELCADE®) , nas quantidades e especificações constantes no item 2.1, para atender à **DEMANDA JUDICIAL** Processo: 0729002-90.2019.8.07.0016, **PACIENTE: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2 Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Itens	Descrição	Entrega	Demanda Solicitada
1	BORTEZOMIBE (VELCADE®)	Imediata	24 frascos

3,5 mg Pó Liofilizado frasco		
------------------------------	--	--

2.1.1. Não consta número de registro MV ou SES por não ser padronizado.

Especificações conforme documento Judicializado. (Relatório Médico Dra Lysbeth Lopes Moura – CRM-DF 15020)

2 Dos prazos:

O material deverá ser entregue de **forma IMEDIATA**

3 Do local de entrega das aquisições:

Endereço

Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

4 Da análise prévia de amostra/prospecto do produto:

Não será necessária análise de amostra.

5 Das condições das aquisições:

251. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega.

252. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

253. O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.

3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Atender Demanda Judicial **Processo** : 0729002-90.2019.8.07.0016, **PACIENTE** : **FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA SEI** : 00060-00258782/2019-79

Há risco de seqüestro dos valores necessários para a aquisição do referido medicamento

Aquisição **COM A MAIOR URGENCIA POSSIVEL**, para demonstrar ao Juiz que não houve descumprimento da ordem judicial.

Conforme Determinação Judicial, fica estabelecido que a Ação Judicial tem direito de receber a medicação por 9 ciclos.

3.1. Situação Atual (Problematização)

O referido Material/ Medicamento, Médico Hospitalar NÃO É PADRÃO dentro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e nem dentro do IGESDF. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste material médico-hospitalar/medicamento para prestação dos serviços assistenciais e atendimento aos pacientes **JUDICIALIZADOS**.

3.2. Consequências

Descumprimento Judicial

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 2.1.** e/ou ordem de fornecimento (O.F) emitida pela Farmácia CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) - IGESDF

4.1.2. Cada Nota Fiscal deve vir separada por Processo Judicial, referente à especificação dos Medicamentos atendido de cada Processo Judicial, a fim de prestação de contas para o Juiz.

4.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

4.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

4.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 2.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

4.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

4.7.1. A **contratada deverá emitir uma Carta de Troca de VALIDADE** para a N.F emitida, a fim de que se houver alguma problemática com a **VALIDADE**/ou deteriorização do medicamento, possa haver a substituição do MEDICAMENTO em questão para o atendimento do paciente sem prejudicá-lo.

4.7.2 Substituir, reparar e corrigir, **no prazo fixado de até 02 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias, defeitos, **VALIDADE**, sem qualquer ônus para o IGESDF.

4.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

4.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 5.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 5.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 6.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
 - 6.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL -
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

6.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

8 LOCAL E DATA

Brasília DF, 21 de Julho de 2020

Doc. SEI/GDF 43882284